

Mensagem nº 03 /2020.

À Câmara Municipal de Caxingó-PI

Sr. Presidente,



Temos a honra de levar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que "autoriza a adequação salarial aos profissionais do magistério do município de Caxingó(PI), ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 11.738/08 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019 e dá outras providências".

O Projeto de Lei em apreço visa ajustar o piso salarial dos servidores da educação do Município, ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 11.738/08.

O Poder Executivo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, a fim de conceder aos servidores da educação um reajuste conforme demonstrado na Tabela de Salário – Anexo I, desta Lei.

Dante do exposto, cremos firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ilustres Integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o anexo Projeto de lei, sob o regime de URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Na expectativa da boa acolhida por este Poder Legislativo Municipal, reiteramos a V. Exa., e aos demais Pares legislativos protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), 14 de fevereiro de 2020.

Washington Luiz Brito de Souza
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
CAXINGÓ
RETOMADA DO PROGRESSO

PROJETO DE LEI N° 03 /2020 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.



"Autoriza a adequação salarial aos profissionais do magistério do município de Caxingó(PI), ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 11.738/08 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica estabelecido o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e de acordo com a e Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019, passando a tabela salarial a vigorar com os valores discriminados por Classe de professor, Jornada de Trabalho e nível de referencia salarial, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - A gratificação de regência será de 10% (dez por cento) sobre o salário base para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos quatorze
dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte(14.02.2020).



WASHINGTON BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal



ANEXO I – TABELA SALARIAL – 2020

CLASSES	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE REFERENCIA SALARIAL							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	
CLASSE "A" MÉDIO	20H	1.443,12	1.515,28	1.591,04	1.670,59	1.754,12	1.841,83	1.933,92	2.030,62
	40H	2.886,24	3.030,55	3.182,08	3.341,18	3.508,24	3.683,65	3.867,83	4.061,22
CLASSE "B" LICENCIADO	20H	1.760,60	1.848,63	1.941,06	2.038,11	2.140,02	2.247,02	2.359,37	2.477,34
	40H	3.521,21	3.697,27	3.882,13	4.076,24	4.280,05	4.494,05	4.718,75	4.954,69
CLASSE "C" ESPECIALISTA	20H	1.971,88	2.070,47	2.173,99	2.282,69	2.396,82	2.516,66	2.642,49	2.774,61
	40H	3.943,76	4.140,95	4.348,00	4.565,40	4.793,67	5.033,35	5.282,02	5.549,27
CLASSE "D" MESTRE	20H	2.326,82	2.443,16	2.565,32	2.693,59	2.828,27	2.969,68	3.118,16	3.274,07
	40H	4.653,64	4.886,32	5.130,64	5.387,17	5.656,53	5.939,36	6.236,33	6.548,15
CLASSE "E"	20H	2.838,72	2.980,66	3.129,69	3.286,17	3.450,48	3.623,00	3.804,15	3.994,36
DOUTOR	40H	5.677,44	5.961,31	6.259,38	6.572,35	6.900,97	7.246,02	7.608,32	7.988,74

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 03 /2020.

Com a edição de Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o Presidente da República, regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme dispõe a supracitada Lei.

Na data de 26 de dezembro de 2018, foi editada a Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, do Ministério da Educação e após levantamento técnico, o Departamento de Recursos Humanos concluiu que há necessidade de adequação de ordem imperativa por parte deste município, sendo a única forma de adequar-se aos ditames legais.

Com o objetivo de ajustar o piso salarial dos servidores da educação do Município, ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2020, e de acordo com o previstos na Lei Federal nº 11.738/08, o Poder Executivo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, a fim de conceder aos servidores da educação um reajuste conforme demonstrado na Tabela de Salário – Anexo I, desta Lei.

Contudo, claro está o interesse dessa administração pública em honrar com as previsões legais e mais que isso, procurar sempre respeitar e valorizar seus dignos servidores.

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal